

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1202/XIII/3.<sup>a</sup>

### RECOMENDA QUE OS RELATÓRIOS SOBRE A APLICAÇÃO, POR PARTE DO ESTADO PORTUGUÊS, DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA SEJAM DISTRIBUÍDOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas a 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990, constituiu um importante marco quanto à problemática, *latu sensu*, dos Direitos Humanos, na medida em que densificou uma série de princípios, diretivas e direitos relacionados com a criança enquanto centro das preocupações de todos os Estados-Membros.

Efetivamente, assegurar um cumprimento absoluto de todos os direitos fundamentais às crianças, permitindo assim o livre desenvolvimento de cidadãos e cidadãs nas inúmeras dimensões em que se concretiza a existência Humana, é uma obrigação que não se negocia e que exige de todos aqueles e aquelas que foram democraticamente eleitos e eleitas uma atenção diária sobre que ações podem ser tomadas por forma, não só a aprofundar novos direitos e novas formas de aplicar outros, mas também para que a assembleia representativa de todos os portugueses e portuguesas possa conhecer e debater todo o caminho que se vai percorrendo. Tal é um imperativo democrático que devemos estimular.

No seu artigo 44, a Convenção acima referida, estipula o seguinte: “1. Os Estados Partes comprometem-se a apresentar ao Comité, através do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, relatórios sobre as medidas que hajam adotado para dar aplicação

aos direitos reconhecidos pela Convenção e sobre os progressos realizados no gozo desses direitos (...) 2. Os relatórios apresentados em aplicação do presente artigo devem indicar os fatores e as dificuldades, se a eles houver lugar, que impeçam o cumprimento, pelos Estados Partes, das obrigações decorrentes da presente Convenção. Devem igualmente conter informações suficientes para dar ao Comité uma ideia precisa da aplicação da Convenção no referido país. (...) 4. O Comité pode solicitar aos Estados Partes informações complementares relevantes para a aplicação da Convenção. (...) 6. Os Estados Partes asseguram aos seus relatórios uma larga difusão nos seus próprios países.”.

Como se percebe da simples leitura deste artigo, a par da argumentação acima mobilizada, há, como se vê, a obrigatoriedade legal de se elaborarem relatórios sobre a forma como a Convenção está a ser aplicada, neste caso, em Portugal, e de se assegurar uma “larga difusão”. Os relatórios têm sido elaborados, mas a difusão não tem sido cumprida, nem se tem feito o necessário debate sobre esta matéria tão importante.

O Bloco de Esquerda considera que a Assembleia da República deve ter acesso aos relatórios que vão sendo elaborados – devendo estes, por isso, ser distribuídos a este órgão de soberania -, pois desta forma assegura-se que todos os contributos são alvo de um debate que só pode melhorar a concretização material do estipulado na convenção, bem como se garante o escrutínio que só a democracia está em condições de assegurar.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que tome as medidas necessárias:

À distribuição, à Assembleia da República, dos relatórios sobre a aplicação, por parte de Portugal, da Convenção dos Direitos da Criança.

Assembleia da República, 15 de dezembro de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,